

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.



Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO**, com sede na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, Lt.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.988.357 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 047.544.711-56, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **DISTRATANTE**, e a profissional **TAUANA LUIZA ECHER**, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no CRF – GO sob o nº 14852, portadora do RG nº 5273294 SPTC/GO e inscrita no CPF sob nº 030.657.801-86, residente e domiciliada na Rua Abílio Francisco de Oliveira, s/n, Qd. 14, Lt. 22, Setor Augusto José Valente II, CEP: 73.900-000, Posse – GO, neste ato denominada **DISTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes de comum acordo dão por rescindido o instrumento particular “**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2020**” firmado em 13 de janeiro de 2020, que tinha como objeto: a prestação de serviços profissionais de saúde como Farmacêutica na atenção básica, sendo responsável técnica da farmácia básica do município. Realizando os seguintes procedimentos: realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnico – científico do estabelecimento, respeitando ainda o preconizado pela legislação laboral ou acordo trabalhista; pela distribuição de medicamentos controlados de pacientes com processos da Promotoria, bem como elaborar a relação e fazer pedidos dos respectivos remédios, receber e armazenar adequadamente os medicamentos, e cumprir 30 horas semanais.

Tendo como valor mensal estimado em R\$ 2.050,40 (dois mil e cinquenta reais e quarenta centavos), R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) de insalubridade, e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) referente a 02 (dois) plantões extra de 12 horas (se realizado), estimado um total mensal em R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais), totalizando um valor estimado global em R\$ 31.320,00 (trinta e um mil trezentos e vinte reais).



CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE rescinde de pleno direito o contrato administrativo mencionado da cláusula anterior, tendo como fundamento o artigo 78, inciso XII e artigo 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, item 11.1 inciso I, que adiante subscreve:

11.1 – O Presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

CLAUSULA TERCEIRA: O DISTRATANTE obriga-se em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do presente distrato, a desvincular a responsabilidade profissional e o nome da DISTRATADA nos órgãos da administração pública e em suas repartições.

CLAUSULA QUARTA: As partes exoneram-se mutuamente de qualquer reclamação decorrente da presente rescisão contratual, ressalvadas quaisquer reclamações de débitos.

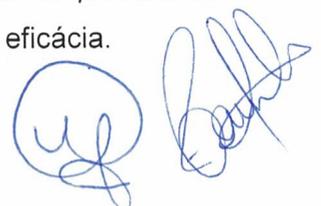
CLÁUSULA QUINTA: O DISTRATANTE declara que todos os serviços objeto da contratação foram prestados pela DISTRATADA de forma eficaz e satisfatória, outorgando a DISTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, tendo seus efeitos a partir do dia 07 (sete) do mês de maio do ano de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os casos omissos no presente distrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da comarca de Posse- GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA SEGUDA. O extrato deste distrato deverá ser publicado no *placard* da Prefeitura Municipal de Posse - GO, como condição indispensável para sua eficácia.



Estando justas acordadas e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes distratadas, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo assinadas.

POSSE-GO, 07 de maio de 2020.



ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATANTE



TAUANA LUIZA ECHER
Farmaceutica
DISTRATADA

Testemunha: Marlene Elias Xavier CPF: 015.873.841-16

Testemunha: Guilherme Antônio Lima Reis CPF: 004.312.611-13